



## REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Aprovado pela Resolução nº 04, de 02 de maio de 2023 - Reitoria do UniFUNVIC

### CAPITULO I DO COLEGIADO E SEU FIM

Art. 1º. O Colegiado de Curso é órgão consultivo, deliberativo e normativo, vinculado a cada curso de graduação, para os assuntos relacionados ao ensino, a pesquisa e a extensão em conformidade com as diretrizes do UniFUNVIC.

### CAPITULO II DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 2º. Cada Colegiado de Curso será integrado por:

- I - Pelo Coordenador de Curso, que o preside;
- II - Por 3 (três) docentes da área de conhecimento do curso e 2 (dois) docentes representantes das outras áreas de conhecimento que participam na integralização do currículo pleno do respectivo curso, para mandato de um (1) ano, podendo ser reconduzidos;
- III. Por um (1) representante discente, dentre alunos matriculados no curso.

Art. 3º. Os membros do Colegiado de Curso serão escolhidos da seguinte forma:

- I - Os representantes docentes serão escolhidos pelo Coordenador de Curso, que atendera critérios de engajamento no exercício da representação; e
- II - Os representantes discentes, dentre os alunos matriculados no curso e que tenham que comprove bom desempenho acadêmico, com os predicativos indicados no Regimento Geral do UniFUNVIC, indicado pelo órgão representativo para mandato de (1) um ano.



## CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador, ou por 2/3 dos seus membros, ou pelo Reitor.

Art. 5º. Para as reuniões do Colegiado observar-se-á:

I - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser feita por escrito e individualmente, nela constando a pauta dos trabalhos, sendo enviada via digital por e-mail;

II - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto normal, o de qualidade;

III - As atas das reuniões do Colegiado de Curso serão lavradas por um (a) secretário (a) “ad hoc” designado dentre os membros do Colegiado, devendo constar os pareceres emitidos e, após sua aprovação, serem arquivadas na respectiva Coordenação de curso com livre acesso aos membros.

Parágrafo Único: As reuniões poderão acontecer de forma presencial no Campus do UniFUNVIC, ou de forma remota.

Art. 6º. Cada membro integrante, cuja ausência ultrapassar duas reuniões sucessivas, ordinárias ou extraordinárias, perdera seu mandato, desde que as justificativas apresentadas não sejam aceitas pelo Colegiado.

§ 1º. A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e ou técnico-administrativas, independentemente do motive, também acarretam a perda do mandato no respectivo Colegiado.

§ 2º. A vacância será preenchida pelo suplente.



## CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 7º. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Estabelecer a filosofia e objetivos do curso, em consonância ao estabelecido pelo UNIFUNVIC;
- II. Fixar as linhas básicas de pesquisa do curso;
- III. Definir o perfil profissional e os objetivos gerais do curso;
- IV. Elaborar o currículo do curso e suas alterações, para aprovação pelos órgãos competentes;
- V. Fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do curso e suas respectivas ementas, recomendando modificações dos programas para fins de compatibilização;
- VI. Emitir pareceres das propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso;
- VII. Fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador de Curso, modificações dos programas para fins de compatibilização;
- VIII. Propor ao Coordenador providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino;
- IX. Propor ao Coordenador a substituição de docentes;
- X. Promover a avaliação dos planos de trabalho nas atividades de ensino, pesquisa e extensão na forma definida no projeto de avaliação institucional;
- XI. Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa, consideradas indispensáveis ao desenvolvimento das atividades do curso;
- XII. Emitir parecer sobre a organização, funcionamento e avaliação das atividades de estágio do curso;
- XIII. Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao curso;
- XIV. Analisar e homologar o cronograma das atividades do curso;
- XV. Assessorar o Coordenador em outras atividades especiais;
- XVI. Decidir sobre o aproveitamento de estudos, de adaptação de disciplinas, mediante requerimentos dos interessados;



- XVII. Colaborar com demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação;
- XVIII. Exercer as demais funções que lhe são explícitas ou implicitamente conferidas pelo Regimento;
- XIX. Aprovar os planos de trabalho do curso, no que diz respeito às funções de ensino, pesquisa e extensão aos professores e pesquisadores a ele vinculados;
- XX. Avaliar o desempenho docente, discente e técnico-administrativo, segundo proposta dos órgãos superiores;
- XXI. Decidir sobre os recursos contra atos de professores, interpostos por alunos, relacionados com o ensino e os trabalhos escolares;
- XXII. Propor a admissão de monitor na forma definida neste Regulamento;
- XXIII. Zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo curso;
- XXIV. Analisar as propostas de pesquisa institucional apresentados por docentes e alunos candidatos à iniciação científica;
- XXV. Incentivar a elaboração de programas de extensão na área de sua competência e promover, coordenar e supervisionar a execução e avaliar seus resultados;
- XXVI. Exercer, no âmbito próprio às demais atribuições explícitas; ou implicitamente pertinente ao curso por força da legislação, do Regimento e outros regulamentos a que se subordine.

Art.8º. Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao CONSUNI.

Art. 9º. Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - Coordenar as atividades do Colegiado;
- III - Representar o Colegiado quando se fizer necessário;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado.

## CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



# CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNVIC



Credenciado pela portaria nº. 1.270, de 04/07/2019, D.O.U. nº 128, seção 1, pág. 59, de 05/07/2019

---

Art. 10º. A constituição do Colegiado de Curso dar-se-á por meio de Portaria expedida pela Reitoria e/ou Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 11º. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelo plenário.

Art. 12. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pindamonhangaba/SP. 07 de abril de 2023.

SEGUE ABAIXO A RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO



## RESOLUÇÃO Nº 03/2023, REITORIA DO UNIFUNVIC

Dispõe sobre a nova redação do Regulamento Dos Colegiados dos Cursos de Graduação do Centro Universitário FUNVIC – UniFUNVIC.

A Reitoria do UniFUNVIC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, vem e dá nova redação ao Regulamento dos Colegiados dos Cursos de Graduação do Centro Universitário FUNVIC – UniFUNVIC;

CONSIDERANDO o Estatuto do UniFUNVIC, bem como o Regimento Geral do UniFUNVIC, e deliberar sobre o funcionamento dos Órgãos Colegiados, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Regulamento dos Colegiados dos Cursos de Graduação do UniFUNVIC, presenciais e à distância,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento dos Colegiados dos Cursos de Graduação do UniFUNVIC.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Pindamonhangaba/SP, 07 de abril de 2023.

Prof. Luís Otávio Palhari  
Reitor do UniFUNVIC